



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.486/2003

“Dispõe sobre autorização Legislativa para venda de bens de propriedade do Município e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens de propriedade do Município, a saber:

CAMINHÃO/PLACA/BE0889

Volkswagen; Mod. 11.130, Ano Mod. 1985; cor Azul; Chassi: VO15839; Placa: BE 0889; Motor: 02290645665; caminhão rodando com estado de conservação que possamos descrever – lanternagem ruim/motor e adjacência regular/câmbio bom/diferencial regular/pneus ruim/carroceria regular, com documentação irregular.

CAMINHÃO/PLACA/BE0870

Volkswagen; Mod. 11.130, Ano Mod. 1985; cor Amarelo; Chassi: VO12323; Placa: BE 0870; caminhão já desativado em péssimo estado de conservação, sem motor/sem câmbio/sem diferencial/sem pneus/sem caçamba, com documentação irregular.

CAMINHÃO VOLKSWAGEM/PLACA/BB-0896

Caminhão Volkswagen Mod. 11.130, tipo caminhão de Carga Caçamba, Capacidade 11 Tonelad, 130 CV, 06 cilindros, ano 1986, chasis n.º V023054, n.º do Motor 02290654626, cor azul safira, Placa BB – 0896.

PALIO/FIAT/PLACA/JYQ-8558.

Palio/Fiat; Mod. Fiat/Palio ED, ano/Modelo, 97/97; Chassi: 9BD178016V0263844; A Gasolina, desativado em péssimo estado de conservação, com documentação irregular.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de competente avaliação, processando-se mediante competente licitação.

Parágrafo Único - A alienação de que trata esta Lei, poderá formalizar-se através de compra e venda, permuta por outros veículos, máquinas ou equipamentos novos ou usados e ainda por dação em pagamento da reforma de veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes ao município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de abril de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal